



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 00573/2011

01. Processo: **TC-03368/08.**
02. Origem: **Prefeitura Municipal de Sapé.**
03. Aposentando: **CREUZA MARIA DA TRINDADE SILVA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **048-5.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé.**
08. Autoridade responsável: **MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA –
Prefeita do Município de Sapé.**
09. Data do ato: **01/06/2006**
10. Data da Publicação: **Boletim Oficial do Município, em 30 de Junho de
2006.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou
que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por
que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela
legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

**Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA
pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria
em questão.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Abril de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal